



## PARTE D

### TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

#### Declaração n.º 78/2011

Por eleição efectuada no dia 23 de Março de 2011, de harmonia com o disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 33.º do ETAF (provado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro), foi eleito Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul o Ex.ºm Juiz Desembargador José Gomes Correia.

24 de Março de 2011. — O Vice-Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, *António de Almeida Coelho da Cunha*.

204511216

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

#### Anúncio n.º 4301/2011

#### Processo n.º 744/10.9TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2292651

Requerente: Soluções Há Muitas, L.ª  
Insolvente: Valadares Ribeiro Sociedade Unipessoal, L.ª

#### Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Valadares Ribeiro Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 507214099, Endereço: Lugar da Igreja, Real, 4605-213 Amarante.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ausência de bens.

11-11-2010. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

304470499

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

#### Anúncio n.º 4302/2011

#### Processo: 167/10.0TBAMR

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Carpintaria de Cardoso & Lopes, L.ª, NIF — 502221127, Endereço: Av.º Santo António, N.º 39 — 1.º - Loja N.º 8, Ferreiros, 4720-343 Amares

Administrador da insolvência: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de património para a satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

14 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304454663

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 4303/2011

#### Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

#### Processo: 274/11.1T2AVR

Insolvente: Agece Montagem e Comércio de Bicicletas, S. A.

Presidente Com. Credores: Banco Totta — Crédito Especializado, Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 22-02-2011, pelas 14:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Agece Montagem e Comércio de Bicicletas, S. A., NIF-504179772, Endereço: Vale Domingos, Apartado 514, 3750-154 Águeda, com sede na morada indicada. São administradores da devedora: Agustin Garcia Collado, NIF-213526484, Endereço: Rua José Gustavo Pimenta, N.º 63-5.º Dtº, 3750-154 Águeda e Agustina Toledo Nunez, NIF-217451837, Endereço: Rua José Gustavo Pimenta, N.º 63-5.º Dtº, 3750-154 Águeda, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Alexina Vila Maior, Endereço: Rua Conselheiro Luís de Magalhães, 64, 4.º Sala A F, 3800-239 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artº36—CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecimento por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE): A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artº72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artº24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação/Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artº192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo193.º do CIRE).

23-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

304391612